

apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades,

VIII - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

IX - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Estadual das Cidades;

X - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Estadual das Cidades, no âmbito dos Municípios;

XI - designar facilitadores e relatores;

XII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

XIII - sistematizar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual deverá enviar todas as informações a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades sempre que possível num prazo que não ultrapasse dez (10) dias após realização do evento;

§ 2º O temário da 5ª Conferência Estadual das Cidades deverá contemplar o temário nacional;

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação;

§ 4º Cada município terá direito a um número máximo de delegados e/ou delegadas para a etapa estadual, conforme o Anexo III - Quadro II, constante deste Regimento;

Art. 13 - A Comissão Preparatória Estadual será composta por 26 titulares e 26 suplentes, de acordo com a tabela do **Anexo I** deste Regimento;

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 14 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Art. 18º deste Regimento;

Art. 15 - Os participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 3 (três) categorias:

I - delegados e/ou delegadas com direito a voz e voto,  
II - convidados (autoridades, expositores e facilitadores) com direito a voz sem direito a voto,  
III - observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º - Os critérios para escolha dos convidados e observadores serão definidos pela Comissão Preparatória Estadual

Art. 16 - Serão delegados e/ou delegadas à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os setenta e seis (76) membros da Comissão Organizadora Estadual;

II - os delegados e/ou delegadas eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do **Anexo III - Quadro II**;

II - os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme **Anexo II**;

§ 1º O delegado e/ou delegada titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular;

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular;

Art. 17 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estadual, municipal 42,3%;

§ 1º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o municipal;

§ 2º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

Parágrafo Único: Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano;

Art. 18 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até **931** delegados e/ou delegadas;

I - 112 representantes do Poder Público Federal, Estadual, indicados pelos Executivos e pela Assembléia Legislativa;

II - 819 delegados(as) da Sociedade Civil sendo:

a) 689 delegados eleitos nas Conferências Municipais conforme tabela do Anexo III - Quadro II;

b) 76 membros da Comissão Preparatória Estadual;

c) 68 delegados e/ou delegadas indicados(as) pelos segmentos

da sociedade civil conforme tabela do **Anexo II**;

§ 1º Os delegados e/ou delegadas a serem eleitos na etapa Municipal para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes nas respectivas Conferências;

§ 2º Os delegados e/ou delegadas indicados serão escolhidos dentro de cada segmento conforme tabela do **Anexo II**

Art. 19 - As entidades de caráter nacional e/ou estadual dos segmentos citados no art. 18, inciso II, deverão indicar 8% do total de delegados e/ou delegadas da 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme tabela do **Anexo II**.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado do Pará.

§ 1º - As despesas com transporte e alimentação no traslado de delegados e delegadas estaduais eleitos para a Conferência Nacional representantes dos segmentos descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 17 serão custeadas pelo Governo do Estado.

§ 2º - As despesas com alimentação e hospedagem dos delegados municipais eleitos para 5ª Conferência Estadual das Cidades representantes dos segmentos descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 17 serão custeadas pelo Governo do Estado.

#### CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21 - A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação dos delegados e/ou delegadas dos municípios na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 22 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Municipal pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal da Cidade, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Organizadora Municipal será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 23 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia **22 de fevereiro de 2013**, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de **"Etapla Preparatória Municipal da 5ª Conferência Estadual das Cidades"**.

§ 1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro (4) dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 18 poderão fazê-la, no prazo de **23 de fevereiro a 30 de março de 2013**, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

§ 2º O Executivo Municipal poderá, excepcionalmente, convocar a conferência municipal, após a data de **15 de março de 2013** em comum acordo com as entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo quatro (4) segmentos, até o prazo de **23 de fevereiro a 30 de março de 2013**,

§ 3º O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória Municipal, em consonância com o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 24 - As Conferências Municipais devem acontecer no período de 1º de março a 1º de junho de 2013.

Art. 25 - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18.

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 26 - Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 27 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à subcomissão Recursal e de Validação - CERV.

#### SEÇÃO II

#### COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 28 - Será criada uma Comissão Estadual Recursal e de Validação da 5ª Conferência Estadual das Cidades, denominada CERV, no âmbito da Comissão Preparatória Estadual da 5ª Conferência Estadual das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Municipais, conforme o disposto neste Regimento, e

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Comissão Organizadora Estadual sobre decisões da Comissão Preparatória Municipal que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

Parágrafo único. Nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Comissão Preparatória Estadual, se endossados por, no mínimo, três (3) segmentos componentes das Comissões Organizadoras Municipais ou da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 29 - A CERV será composta por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes, indicados pela Comissão Preparatória Estadual.

Art. 30 - A CERV se reunirá por solicitação da Comissão Preparatória Estadual, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 31 - Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível.

Art. 32 - A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até sete (7) dias corridos antes do início da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

Art. 33 - Os interessados poderão recorrer à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 34 - Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades por meio de serviço de entrega expressa, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior.

Art. 35 - As entidades demandantes e a Comissão Preparatória Estadual deverão ser avisadas da reunião da subcomissão nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso.

Parágrafo único. As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 36 - As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 37 - As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 24 horas, após a sua deliberação.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

**MÁRCIO GODOI SPÍNDOLA**  
Presidente da Comissão Preparatória Estadual - CONCIDADES

#### ANEXO I COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

Nº de Ordem	SEGMENTOS	ÓRGÃO / ENTIDADE
01	Poder Público Federal	SPU
02	Poder Público Federal	CEF
03	Poder Público Federal	MDA / INCRA
04	Poder Público Estadual	SEIDURB
05	Poder Público Estadual	COHAB
06	Poder Público Estadual	CASA CIVIL
07	Poder Público Estadual	COSANPA
08	Poder Público Estadual	SETRAN
09	Poder Público Estadual	ITERPA
10	Poder Público Estadual	ASSEMB. LEGISLATIVA
11	Poder Público Municipal	FAMEP
12	Poder Público Municipal	AMUNEP
13	Poder Público Municipal	AMAT
14	Poder Público Municipal	AMUT
15	Poder Público Municipal	AMBEL
16	Poder Público Municipal	AMUCAN
17	Poder Público Municipal	CODESEI
18	Poder Público Municipal	COIMP
19	Poder Público Municipal	AMAN
20	Movimentos Populares	UNMP
21	Movimentos Populares	UNMP